

## SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DO ACRE (CPI-Acre)

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO

**Art. 1º** – A **Comissão Pró Índio do Acre**, também designada pela sigla CPI-Acre, é uma Associação Civil inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 04.118.246/0001-13, de finalidade social, cultural, ambiental e educacional, sem fins econômicos, apartidária, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, na Rodovia AC 90, Km 08, Bairro Ayrton Sena, CEP: 69.911-880, criada e mantida com o propósito de trabalhar em favor dos direitos e interesses dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais do Estado do Acre.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 2º** – São objetivos da CPI-Acre:

I – Promover o fortalecimento das liberdades civis e políticas, dos direitos econômicos, sociais e culturais dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, bem como de suas organizações;

II – Apoiar os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais no que diz respeito à melhoria de suas condições de vida, saúde, educação, segurança e soberania alimentar, e ao acesso à terra, assim como estimular o fortalecimento de suas línguas e culturas;

III – Apoiar povos indígenas e povos e comunidades tradicionais em suas lutas pela conquista e exercício de seus direitos coletivos, territoriais, ambientais, linguísticos, socioculturais e educacionais, por meio de ações que articulem a gestão territorial e ambiental das terras indígenas, a educação intercultural e bilíngue e as políticas públicas;

IV – Promover o desenvolvimento socioambiental sustentável, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o enfrentamento, mitigação e adaptação às mudanças do clima, a conservação dos serviços ecossistêmicos e ambientais, nas terras indígenas e nas terras de povos e comunidades tradicionais, assim como estimular estratégias sustentáveis próprias desses povos;

V – Monitorar o desmatamento, a degradação ambiental, o manejo e o uso do solo, dentro e no entorno das terras indígenas e das terras dos povos e comunidades tradicionais;

VI – Apoiar e promover assistência técnica agroflorestal e extensão rural aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais voltados ao desenvolvimento sustentável de suas comunidades, à soberania alimentar, à geração de renda, à

experimentação econômica de novos modelos socioprodutivos sustentáveis e agroecológicos e ao fortalecimento da agrobiodiversidade;

VII – Colaborar em processos participativos de elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas e da legislação;

VIII – Assessorar os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, técnica e juridicamente, em questões relativas à educação, ao meio ambiente, às terras, à saúde, cultura e ao acesso à justiça, inclusive na formação, implementação e monitoramento de políticas públicas;

IX – Representar e defender, judicial e extrajudicialmente, em órgãos públicos, privados e no judiciário, por intermédio de advogado ou sociedade de advogados, os interesses e direitos relacionados aos objetivos da CPI-Acre, podendo, para isso, propor ação civil pública e outras iniciativas judiciais, com a finalidade de defender o meio ambiente, a conservação do patrimônio cultural e natural, assim como bens e direitos sociais, coletivos e/ou difusos;

X – Promover e possibilitar intercâmbios entre povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, organizações governamentais e organizações da sociedade civil, dentro e fora do Brasil;

XI – Promover ações voltadas à equidade e diversidade de gênero, raça e etnia;

XII – Apoiar ações que visem à transmissão do conhecimento intergeracional dentro da CPI-Acre e entre os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

XIII – Estimular e realizar estudos, pesquisas, bem como manter bancos de dados, nas áreas de atuação previstas no presente Estatuto, podendo oferecer bolsas de estudos/pesquisa para colaboradores e parceiros locais;

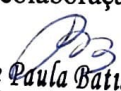
XIV – Realizar, organizar e participar de cursos, seminários, congressos, entre outros, sobre os temas previstos no presente Estatuto;

XV – Divulgar e publicar, por quaisquer meios, resultados de pesquisas, estudos, ações, trabalhos, projetos, atividades, campanhas de comunicação, materiais, entre outros, produzidos, apoiados e/ou realizados pela CPI-Acre, ou por terceiros, desde que afinados com as finalidades expressas neste Estatuto;

XVI – Distribuir e vender produtos e materiais da CPI-Acre ou de terceiros, respeitada a finalidade social expressa neste Estatuto;

XVII – Prestar serviços de consultoria e assessoria de planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, assim como para a elaboração de planos de gestão territorial e ambiental em terras indígenas, formação de técnicos(as) indígenas extensionistas e/ou mediadores(as) da gestão territorial e ambiental, entre outros;

XVIII – Firmar contratos, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, entre outros, para a execução de

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF n° 60.748



projetos e/ou prestação de serviços a outras instituições públicas, privadas e/ou terceiros, nacionais ou estrangeiras;

XIX – Sensibilizar e engajar a sociedade para a importância da consolidação dos direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais;

XX – Formar, organizar e conservar um acervo documental, bem como produzir projetos educacionais multimídia, projetos de impressão de livros, revistas, jornais, documentários em audiovisual, entre outros, e divulgá-los em todos os meios e formas existentes;

XXI – Produzir conteúdo educativo e artístico nos mais diferentes suportes, com o objetivo de documentar e difundir as ações previstas no presente Estatuto;

XXII – Promover o levantamento de áreas ocupadas por povos indígenas, tendo em vista sua delimitação e demarcação pelo Estado brasileiro.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E POSSIBILIDADES DE EXCLUSÃO

**Art. 3º** – São requisitos para ser associado(a):

- I – Ser indicado(a), por escrito, por pelo menos três associados(as) da CPI-Acre;
- II – Ter, de alguma forma, relação, profissional ou não, com os objetivos da CPI-Acre;
- III – Demonstrar conhecer o presente Estatuto;
- IV – Ser aprovado(a) pela Assembleia Geral.

**Art. 4º** – São direitos dos(as) associados(as):

- I – Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado(a) para qualquer cargo e suplência;
- III – Ter acesso a documentos da CPI-Acre, aos eventos promovidos pela mesma, bem como requerer a realização de reunião ou Assembleia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto;
- IV – Propor a admissão de associado(a), conforme previsto no Artigo 3º, Inciso I deste Estatuto;
- V – Ser defendido(a), pela CPI-Acre, judicial ou extrajudicialmente, quando o seu interesse ou direito, no exercício das atividades de associado(a), for desrespeitado.

**Art. 5º** – São deveres dos(as) associados(as):

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF nº 60.748



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da CPI-Acre;

II – Divulgar a CPI-Acre e seus objetivos;

III – Zelar pela reputação e patrimônio material e imaterial da CPI-Acre;

IV – Manter atualizado, junto à Secretaria Executiva, o seu endereço eletrônico e físico, bem como atualizar essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

**Art. 6º** – Os(As) associados(as), que, comprovadamente, desrespeitarem o presente Estatuto e demais normas da CPI-Acre, poderão, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, receber as seguintes penalidades do Conselho Diretor:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Afastamento ou suspensão, por 1 (um) a 30 (trinta) dias;

III – Exclusão.

**Parágrafo Único** – O(A) associado(a) será cientificado(a) da penalidade por carta registrada com aviso de recebimento e poderá apresentar, em até 30 dias, recurso à Assembleia Geral, que será julgado na Assembleia subsequente.

**Art. 7º** – O(A) associado(a) poderá se desligar voluntariamente da associação mediante comunicação ao Conselho Diretor.

**Art. 8º** – Os(As) associados(as) não respondem, subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da associação e também não podem falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados(as) pelo Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA CPI-ACRE

**Art. 9º** – A CPI-Acre é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor - CD;

III – Coordenação Executiva – CE;

IV – Conselho Fiscal – CF.

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF nº 60.748





**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10** – A Assembleia Geral, órgão supremo da CPI-Acre, constituída de associados(as) em pleno gozo de seus direitos, ocorrerá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, devendo ser convocada com, no mínimo, dez dias de antecedência. Em conformidade com o Código Civil – Art. 60 a convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 11** – A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

I – Data e local da Assembleia Geral, bem como a forma de realização – presencial ou virtual;

II – Pauta dos assuntos.

**Parágrafo Único** – As assembleias ordinárias e extraordinárias ocorrerão, preferencialmente, de maneira presencial, mas também poderão ser realizadas virtualmente, por intermédio de videoconferência ou plataformas digitais que permitam a comunicação virtual dos(as) associados(as).

**Art. 12** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação pelo(a) Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência, pelo(a) Coordenador(a) Executivo(a), com a presença de metade mais um(a) dos(as) associados(as) e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

**Art. 13** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em livro próprio, devendo a ata ser assinada pelos membros do Conselho Diretor, após a aprovação dos(as) associados(as) presentes.

**Parágrafo Segundo** – Nas assembleias virtuais a comprovação do quórum e dos(as) associados(as) presentes poderá ser feita por uma das seguintes maneiras:

I – Via extrato, com o nome dos(as) participantes, retirado da plataforma digital em que se realizou a assembleia virtual ou;

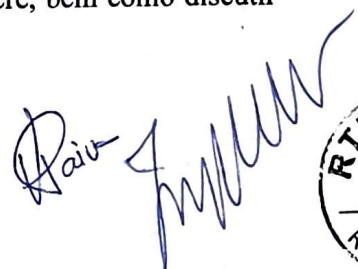
II – Via lista, em que conste os nomes dos(as) presentes, assinada por dois (duas) associados(as), que atestarão e testemunharão, sob as penas da lei, que todos os nomes constantes na lista participaram da assembleia virtual.

**Art. 14** – Compete à Assembleia Geral:

I – Debater e definir as diretrizes gerais e estratégicas da CPI-Acre, bem como discutir as linhas de atuação da Instituição;

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF nº 60.748







II – Aprovar as diretrizes, plano estratégico e plano anual de atividades da CPI-Acre elaboradas pela Secretária Executiva, após parecer opinativo do Conselho Diretor;

III – Deliberar sobre reformas deste Estatuto, assim como aprovar e modificar o Regimento Interno, quando existente;

IV – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como definir seus (suas) Presidentes;

V – Decidir sobre vendas e doações dos bens imóveis da CPI-Acre, bem como seu destino, inclusive sobre sua extinção;

VI – Discutir e aprovar as prestações de contas da CPI-Acre;

VII – Convocar assembleia geral mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as);

VIII – Decidir sobre a admissão de novos(as) associados(as);

IX – Julgar, como órgão de última instância, os recursos contra a exclusão de associado(a);

X – Deliberar sobre a Coordenação Executiva, nomeada pelo Conselho Diretor, na forma do Artigo 16, Inciso V, e Artigo 20, *Caput* e Parágrafo Único deste Estatuto;

XI – Referendar as doações aceitas pelo Conselho Diretor, na forma do Artigo 16, Inciso XI, deste Estatuto;

XII – Referendar as decisões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previstas no Artigo 19, Parágrafo Único e Artigo 29, Parágrafo Único, deste Estatuto;

XIII – Homologar as decisões *ad referendum* tomadas pelo Conselho Diretor a respeito de questões não previstas neste Estatuto, conforme Artigo 39, do presente Estatuto;

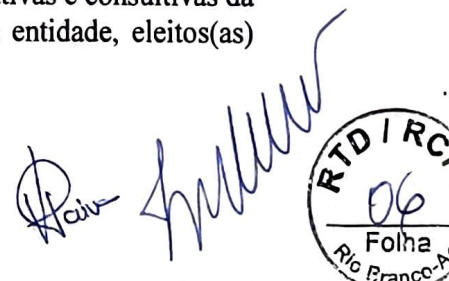
XIV – Referendar eventuais regras de transição, porventura necessárias para a correta implementação do presente Estatuto, deliberadas pelo Conselho Diretor, na forma do Artigo 41.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações previstas nos incisos III, IV e V deste Artigo, é exigível a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos (das) presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria simples dos(as) associados(as), ou com menos de 1/3 (um terço) deles(as) nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR - CD

**Art. 15** – O Conselho Diretor, a quem compete as funções deliberativas e consultivas da CPI-Acre, é composto por 5 (cinco) membros associados(as) da entidade, eleitos(as)

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF n° 60.748



pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos(as).

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, toda vez em que for solicitada sua manifestação sobre assuntos de sua competência.

**Parágrafo Segundo** – Toda reunião do Conselho Diretor será registrada em ata, cuja redação é de responsabilidade de seu (sua) Presidente.

**Parágrafo Terceiro** – A assembleia geral escolherá o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Diretor, a quem compete a elaboração, guarda e encaminhamento de documentos, assim como direção das suas reuniões, além de outras atribuições previstas neste Estatuto.

**Art. 16** – Compete ao Conselho Diretor:

I – Instalar, em primeira convocação, a Assembleia Geral;

II – Decidir sobre as penalidades aplicáveis aos (às) associados(as) em primeira instância, na forma do Artigo 6º e Incisos;

III – Proceder ao desligamento de associado(a) na hipótese prevista no Artigo 7º;

IV – Autorizar associado que não integra cargo estatutário ou funcional a falar em nome da Entidade;

V – Nomear e, quando necessário, substituir o(a) Coordenador(a) Executivo(a) e o(a) Coordenador(a) Executivo(a) Adjunto(a), quando houver, *ad referendum* da assembleia geral;

VI – Aprovar as diretrizes gerais de ações da CPI-Acre;

VII – Opinar sobre as diretrizes, plano estratégico e plano anual de atividades da CPI-Acre, elaborados pela Coordenação Executiva e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral, assim como acompanhar a execução dos mesmos;

VIII – Opinar, a qualquer momento, sobre ações e projetos específicos da CPI-Acre, assim como atitudes de seus (suas) dirigentes;

IX – Opinar sobre o ajuizamento de ações e representações administrativas e judiciais, por parte da CPI-Acre, em face de terceiros, quando instado pela Secretaria Executiva;

X – Resolver divergências apresentadas nas relações entre Coordenador(a) Executivo(a) e os(as) coordenadores de programa, setores e projetos;

XI – Aceitar doações, desde que as mesmas não comprometam a independência da CPI-Acre, *ad referendum* da Assembleia Geral;

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF nº 60.748

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
000073  
25 Mai 2022  
  
Adalgizanne R.R. da Silva  
Oficial Registradora Interna



XII – Opinar sobre o compartilhamento ou delegação de competências do(a) Coordenador(a) Executivo(a) para o(a) Coordenador(a) Executivo(a) Adjunto(a), na forma prevista no Artigo 22, do presente Estatuto;

XIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XIV – Deliberar sobre eventuais regras de transição, porventura necessárias para a escorreita implementação do presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 17** – Compete ao (à) Presidente do Conselho Diretor:

I – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – Presidir as reuniões e as Assembleias Gerais da CPI-Acre e dar seu voto de qualidade, quando necessário;

III – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;

IV – Em conformidade com o Código Civil – Art.46 III - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V – Cumprir o presente Estatuto e executar todas as determinações emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal.

**Art. 18** – O(A) Vice-Presidente do Conselho Diretor substituirá o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como em caso de renúncia ou morte.

**Art. 19** – Extingue-se o mandato do membro do Conselho Diretor:

I – Quando ocorrer a posse do novo Conselho Diretor;

II – Em caso de renúncia ou morte;

III – Por destituição da Assembleia Geral;

IV – Por impedimento previsto em Lei, contrato ou outro ato normativo.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos Incisos II e IV, os membros do Conselho Diretor convocarão outro(a) associado(a) para assumir o cargo, pelo tempo restante do mandato do(a) Conselheiro(a) substituído(a), *ad referendum* da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

**Art. 20** – A Coordenação Executiva será composta por um(a) Coordenador(a) Executivo(a), nomeado(a) pelo Conselho Diretor e referendado(a) pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Diretor poderá nomear um(a) ou mais coordenadores(a) Executivo(a) Adjunto(a).

*Juliana de Paula Batista*  
Advogada  
OAB-DF nº 60.748







**Art. 21** – Compete ao (à) Coordenador(a) Executivo(a):

I – Representar a CPI-Acre em juízo ou fora dele;

II – Instalar, em primeira convocação, as Assembleias Gerais, quando ausente o(a) Presidente do Conselho Diretor;

III – Implementar as diretrizes gerais de ações da CPI-Acre, aprovadas pelo Conselho Diretor;

IV – Elaborar e aprovar o plano estratégico e o plano anual de ações e atividades da CPI-Acre;

V – Adotar normas relativas à administração dos serviços, de pessoal, do patrimônio e das finanças da CPI-Acre;

VI – Responder pela administração do patrimônio, finanças e recursos humanos da CPI-Acre;

VII – Realizar, e/ou autorizar que funcionários(as) realizem pagamentos, assinatura de documentos relativos às finanças da CPI-Acre, em especial cheques e documentos que firmarem obrigações com terceiros, operações de câmbio, entre outras atividades bancárias e administrativas necessárias à realização dos projetos e trabalhos da CPI-Acre;

VIII – Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da CPI-Acre;

IX – Admitir e demitir empregados(as), consultores(as), assessores(as) e demais prestadores(as) de serviços;

X – Nomear, quando necessário, procuradores(as) com poderes para representar a CPI-Acre administrativa e judicialmente;

XI – Garantir o controle e o registro do movimento contábil-financeiro, a guarda dos respectivos livros e documentos e elaborar os documentos contábeis, efetuar pagamentos e administrar contas bancárias;

XII – Analisar as demonstrações contábeis da CPI-Acre;



XIII – Entregar ao Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, balanço patrimonial e financeiro com demonstração das despesas realizadas no ano anterior, a fim de que o Conselho Fiscal elabore seu parecer, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;

XIV – Preparar e apresentar, em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Fiscal, a prestação de contas da CPI-Acre para a Assembleia Geral;

XV – Responder às consultas, de natureza administrativa e financeira, apresentadas pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF n° 60.748



   
RTD/RCPJ  
09  
Folha

- XVI – Apresentar para a Assembleia Geral o resultado das auditorias externas;
- XVII – Cumprir o presente Estatuto e executar todas as determinações emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor;
- XVIII – Decidir sobre o ajuizamento de ações e representações administrativas e judiciais por parte da CPI-Acre, em face de terceiros(as), comunicando sua decisão para parecer opinativo do Conselho Diretor.

**Art. 22** – Os(As) Coordenadores(as) Executivos(as) adjuntos(as) trabalharão sob a Coordenação do(a) Coordenador(a) Executivo(a), a quem caberá, por intermédio de procuração pública, compartilhar ou delegar suas competências, no todo ou em parte, ouvido o Conselho Diretor.

**Parágrafo Primeiro** – O(a) Coordenador(a) Executivo(a) Adjunto(a) também substituirá o(a) Coordenador(a) Executivo(a) em suas férias, licenças médicas, ausências e impedimentos.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver mais de um(a) Coordenador(a) Executivo(a) Adjunto(a), o(a) Coordenador(a) Executivo(a) indicará, na procuração de delegação e compartilhamento de poderes, qual deles(as) exercerá as substituições previstas no parágrafo anterior.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL – CF

**Art. 23** – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, entre os(as) associados(as) eleitos(as) pela Assembleia Geral Ordinária, para exercer, no mesmo prazo do mandato do Conselho Diretor, as atribuições de fiscalização da CPI-Acre.

**Art. 24** – O Conselho Fiscal acompanhará e fiscalizará as contas da CPI-Acre, tendo livre acesso a todos os livros contábeis, contas bancárias e demais documentos relativos à administração financeira, execução orçamentária, patrimonial e de pessoal da Entidade.

**Art. 25** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, toda vez em que for solicitado manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

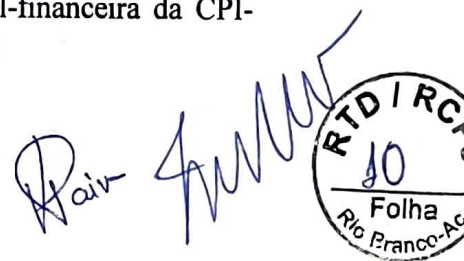
**Parágrafo Único** – Toda reunião do Conselho Fiscal será registrada em ata, cuja redação é de responsabilidade do (da) seu (sua) Presidente.

**Art. 26** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar, mediante parecer escrito, sobre os balancetes e balanços, assim como consultas que lhes forem dirigidas pelos órgãos internos da CPI-Acre;

II – Acessar, se entender necessário, toda documentação contábil-financeira da CPI-Acre, assim como a documentação relativa ao patrimônio e pessoal;

*Juliana de Paula Batista*  
Advogada  
OAB-DF nº 60.748



III – Enviar, ao Conselho Diretor e à Coordenação Executiva, pareceres sobre as prestações de contas;

IV – Opinar sobre auditorias externas, emitindo parecer que será entregue ao Conselho Diretor e à Coordenação Executiva;

V – Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu (sua) Presidente, sempre que houver necessidade de apresentar informações acerca de seus pareceres;

VI – Denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à Assembleia Geral.

**Art. 27** – Compete ao (à) Presidente do Conselho Fiscal a elaboração, guarda e encaminhamento de documentos, a direção das reuniões, bem como a lavratura, no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, dos resultados dos exames referidos nos Incisos I, III e IV, do Artigo 26.

**Art. 28** – O(A) Vice- Presidente do Conselho Fiscal substituirá o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como em caso de renúncia ou morte.

**Art. 29** – Extingue-se o mandato do membro do Conselho Fiscal:

I – Quando ocorrer a posse do novo Conselho Fiscal;

II – Em caso de renúncia ou morte;

III – Por destituição da Assembleia Geral;

IV – Por impedimento previsto em Lei, contrato ou outro ato normativo.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos Incisos II e IV, os membros do Conselho Fiscal convocarão outro(a) associado(a) para assumir o cargo, pelo tempo restante do mandato do(a) Conselheiro(a) substituído(a), *ad referendum* da Assembleia Geral.



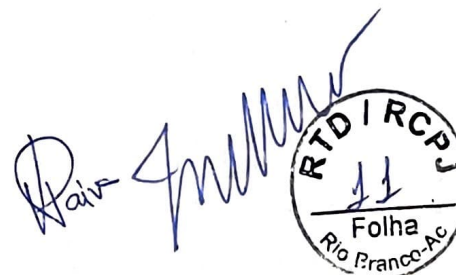
## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 30** – O patrimônio da CPI-Acre é composto por:

I – Valores e bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, por contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, rendas de seus bens e projetos, assim como resultados financeiros adquiridos em razão de suas atividades;

II – Auxílios e subvenções, inclusive fiscais, contratos, convênios, termos de fomento, de colaboração e parcerias, bem como de financiamento adquiridos em razão de suas atividades, entre outras fontes do gênero;

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF nº 60.748



III – Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens e produtos produzidos pela associação;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Contribuições voluntárias dos(as) associados(as).

**Parágrafo Único** – Quando a CPI-Acre comercializar produtos de autoria dos(as) indígenas, ou das associações indígenas parceiras, todos os recursos serão destinados a eles.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

**Art. 31** – A decisão sobre dissolução da CPI-Acre compete à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, caso em que o seu patrimônio será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preferencialmente preencha os requisitos da Lei Nº 13.019/2014.

**Parágrafo Primeiro** – A dissolução da CPI-Acre poderá ocorrer quando houver dificuldade insuperável para a realização de seus objetivos, quando não houver mais necessidade de realização de seus objetivos, ou por qualquer outra razão que impossibilite o seu funcionamento, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O(A) Presidente do Conselho Diretor será o(a) liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro(a), em caso de impedimento.

**Parágrafo Terceiro** – Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os(as) associados(as) da CPI-Acre, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o(a) liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

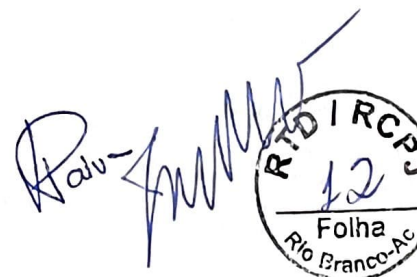
**Art. 32** – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da CPI-Acre.

**Parágrafo Único** – Até 3 (três) membros do Conselho Diretor poderão receber remuneração, pró-labore ou consultorias, desde que efetivamente prestem serviços ou trabalhem na CPI-Acre, respeitados os valores praticados no mercado para atividades iguais ou similares.

**Art. 33** – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 34** – A prestação de contas da CPI-Acre obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

  
Juliana de Paula Batista  
Advogada  
OAB-DF n° 60.748



**Art. 35** – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela CPI-Acre será feita de acordo com Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal.

**Art. 36** – Na execução de suas atividades a CPI-Acre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, probidade, da eficiência e da eficácia, coibindo práticas que possam ser enquadradas na Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/2013).

**Art. 37** – Para conferir eficiência, economicidade e agilidade às ações da CPI-Acre, todas as reuniões previstas neste Estatuto poderão ser realizadas por intermédio de videoconferência e/ou plataformas digitais, que permitam a realização de reuniões virtuais.

**Art. 38** – A eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal será realizada, de preferência, no mês de outubro e a posse acontecerá no dia em que a ata das eleições estiver registrada pelo Cartório.

**Art. 39** – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 40** – Esta alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 41** – Eventuais regras de transição, porventura necessárias para a escoreta implementação do presente Estatuto, serão deliberadas pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.



Rio Branco-Acre, 11 de fevereiro de 2022.



Ingrid Weber

RG 09928305-3 SSP/RJ

CFP 071.334.927-17

Presidenta do Conselho Diretor

Vera Olinda Sena de Paiva

RG 109917-SSP-Acre

CPF 197324812-34

Coordenadora Executiva



Juliana de Paula Batista



Advogada - OAB/DF Nº 60.748

RCPN 2º DISTRITO 5ª ZONA JUDICIÁRIA DE NITERÓI  
EST. FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103

092593AA092598

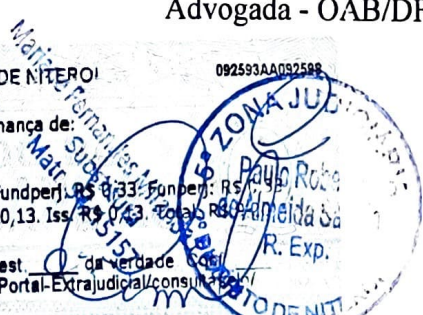
Reconheço as firmas por Semelhança de:  
INGRID WEBER \*\*\*\*\*

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33. Puarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,43. Total: R\$ 10,47

ITAIPU, NITERÓI - RJ/RJ, 28/04/2022.

MARIANE F.M. PEREIRA SUBSTITUTA. Em test. da verdade

EECU 05883 WMF Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consulta)



**6ª Alteração do Estatuto - Protocolo nº 22242. Registro nº 73. Arquivado no Lx 366 Fls 49/61**  
 Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina  
 Emolumentos R\$ 264,44; Fundo Fisc R\$ 31,11; Fundo Comp R\$ 15,66, Total R\$ 311,10  
 A500006CB4-D1BD3, A500006CB5-B6B6C, A500006CB6-94025, A500006CB7-B2C67, A500006CB8-318DF

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500006CB4 - Chave: D1BD3 4C3**  
 Data/Hora: 25/05/2022 16:33:01  
 Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
 Valor Total: R\$ 67,60  
 Fecom R\$ 2,88 - Funaj R\$ 6,76  
 Consulte a autenticidade  
 selo.tjcc.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500006CB5 - Chave: B6B6C 8G5**  
 Data/Hora: 25/05/2022 16:33:01  
 Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
 Valor Total: R\$ 49,80  
 Fecom R\$ 2,47 - Funaj R\$ 4,95  
 Consulte a autenticidade  
 selo.tjcc.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500006CB6 - Chave: 94027 4B2**  
 Data/Hora: 25/05/2022 16:33:01  
 Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
 Valor Total: R\$ 44,80  
 Fecom R\$ 2,24 - Funaj R\$ 4,46  
 Consulte a autenticidade  
 selo.tjcc.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500006CB7 - Chave: B2C67 4C2**  
 Data/Hora: 25/05/2022 16:33:01  
 Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
 Valor Total: R\$ 63,80  
 Fecom R\$ 2,70 - Funaj R\$ 5,38  
 Consulte a autenticidade  
 selo.tjcc.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco  
**Selo: A500006CB8 - Chave: 318DF 4C4**  
 Data/Hora: 25/05/2022 16:33:02  
 Camilly Vitoria Negreiro da Silva  
 Valor Total: R\$ 106,40  
 Fecom R\$ 5,28 - Funaj R\$ 10,54  
 Consulte a autenticidade  
 selo.tjcc.jus.br

**CARTÓRIO ASA NORTE**  
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (0) (91) 99129.1003  
 cartorio@oficiodnotas.com.br

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL CATEGORIA 00

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
 EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [0364654] - VERA OLINDA SERA DE PAIVA  
 [0656336] - JULIANA DE PAULA BATISTA

TJDF20220090276062ULHD e TJDF20220090276063CBWV  
 Selo tjdf.jus.br - BSB, 18/05/2022 - 17:32:48  
 GML-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

Qualquer emenda ou rasura invalidará o documento.

Aroldo de Souza Araújo  
 4º Ofício de Notas do DF  
 Escritório Autorizado